



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



EDITAL N.º 01/2023/COMDICA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TOROPI PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toropi, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.136/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Toropi no quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Toropi, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Toropi constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os 10 (dez) candidatos seguintes que obtiverem o maior número de votos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 As vagas, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	Os dias de expediente presencial serão de segunda a sexta-feira, conforme escala de trabalho elaborada pelo Poder Executivo, além do plantão que deverá ser realizado no horário compreendido entre as 17:00 e às 08:00, feriados e finais de semana.	R\$ 1.503,70

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será fixado em Decreto do Executivo, preferencialmente, das 08 horas às 12 horas, no turno da manhã, e das 13 horas às 17 horas, no turno da tarde, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 1.136/2023 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Toropi ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1.136/2023.



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados, com ampla divulgação e publicidade;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Toropi, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderá concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato que preencher os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1.136/2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e um anos;
 - III - residir no Município;
 - IV - ser eleitor no Município;
 - V – ter, no mínimo, ensino médio completo;
 - VI - não ser candidato nem detentor de cargo eletivo;
 - VII – ter participado da capacitação de conhecimentos específicos, com aproveitamento de 100%;
 - VIII – não for eliminado na avaliação escrita, se houver.
 - IX – Não ter relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerados nesta denominação o cônjuge e o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o primeiro grau.
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, sendo aceito endereço constante em conta de luz, água ou telefone fixo em nome do candidato, cônjuge e em nome de terceiros desde que acompanhado de declaração de residência com firma reconhecida em cartório (AnexoII);
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. Certidão de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2 Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 05 de maio de 2023, no horário das 08h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min, na Secretaria de Assistência Social, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Fernando Ferrari, n.º 235, Centro, nesta cidade.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, sendo este o número utilizado para a cédula eleitoral.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar preenchida a ficha de inscrição para registro da candidatura (Anexo I), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 1.136/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 1.136/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 15 de maio de 2023, no site oficial www.toropi.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, com cópia para o Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 4 (quatro dias), no horário das 08h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min, na Secretaria de Assistência Social, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Fernando Ferrari, n.º 235, Centro, nesta cidade.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido,



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.9 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até o dia 12 de junho de 2023 no site oficial www.toropi.rs.gov.br e no mural da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.10 No início do mês de julho de 2023, será realizada a capacitação destinada aos candidatos e no dia 09/07/2023 será realizada a prova escrita de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de cinquenta por cento de acertos.

7.11 A divulgação do gabarito preliminar, e das notas da prova escrita ocorrerá no site oficial www.toropi.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no horário das 08h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min, na Secretaria de Assistência Social, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Fernando Ferrari, n.º 235, Centro, nesta cidade, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.12 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão no site oficial www.toropi.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído conforme a ordem inicial de inscrição, o qual será utilizado na cédula eleitoral.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos podendo constar apenas número, nome, foto do candidato, modelo da cédula de votação e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará de forma ampla a toda a comunidade a relação dos candidatos habilitados.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

9.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição e

V – proclamar os eleitos.



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



9.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

9.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

9.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

9.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.3 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

9.4 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, publicados no site oficial www.toropi.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.

9.5 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



9.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.13 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar a escolha do candidato, que deverão ser depositadas em urnas de lona cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo ali permanecer até o momento da apuração dos votos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um suplente, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Suplente, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o suplente indicado pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18 Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

9.19 O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

9.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Suplente:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.21 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

9.22 As Mesas Receptoras de Votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no Centro Cultural Municipal, sito à Rua 28 de Dezembro, n.º 495, centro, nesta cidade, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Suplente da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, as Mesas Receptoras de Votos deverão fechar relatório dos votos referentes à votação.



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



10.5 Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. E, os 10 (dez) candidatos mais votados na sequência serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O Edital com o resultado oficial da eleição será publicado no dia 02/10/2023, no site oficial www.toropi.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 As hipóteses de vacância, renúncia, substituição, afastamentos ou inviabilidade de assumir o cargo, serão regidas pela Lei Municipal nº 1.136/2023.

11.5 Os candidatos eleitos, que serão empossados como titulares, poderão, mediante regulamentação do COMDICA, durante o período de transição, consistente em até 15 (quinze) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11.6 Os conselheiros tutelares não possuem vínculo empregatício com o Município de Toropi e são segurados obrigatórios da previdência social, como contribuinte individual, conforme dispõe o Decreto nº 4.032/2001.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado estimativo para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sujeito a alterações no curso do processo de escolha:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital de Abertura	01/04/2023
2	Inscrições dos candidatos	10/04 a 05/05/2023
3	Homologação das inscrições Preliminares	08/05 a 10/05/2023
4	Prazo de recursos	11/05 a 12/05/2023
5	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	15/05/2023
6	Impugnação de Inscrições Preliminares	16/05 a 19/05/2023
7	Recurso do candidato às impugnações	22/05 a 23/05/2023
8	Análise dos Recursos de Inscrições Preliminares	24/05 a 29/05/2023
9	Publicação do resultado dos Recursos Administrativos e Edital de Publicação das Inscrições Homologadas – Lista Preliminar de Inscritos após Recursos	02/06/2023



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



10	Recurso Administrativo à plenária do COMDICA pela não homologação de inscrição	05/06 a 06/06/2023
11	Julgamento do Recurso Administrativo à plenária do COMDICA pela não homologação de inscrição	07 a 12/06/2023
12	Edital de Publicação das Inscrições Homologadas – Lista Definitiva de Inscritos após análise dos recursos e Data, Hora e Local da Capacitação e Prova Escrita	12/06/2023
13	Realização da Capacitação aos candidatos	01 a 08/07/2023
14	Aplicação da Prova Escrita – data provável.	09/07/2023
15	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita	10/07/2023
16	Recurso do Gabarito Preliminar da Prova Escrita	11/07 a 12/07/2023
17	Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova Escrita	13/07/2023
18	Recurso à Nota da Prova Escrita	14/07 a 17/07/2023
19	Divulgação das Notas definitivas da Prova Escrita	21/07/2023
20	Edital de Publicação das Inscrições aptas a concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar	31/07/2023
21	Campanha Eleitoral	01/08 a 30/09/2023
22	Eleição ao Conselho Tutelar e divulgação do resultado Preliminar	01/10/2023
23	Período de Recursos Administrativos do Processo de Escolha	03/10 a 04/10/2023
24	Edital de Publicação do resultado final do processo de escolha	06/10/2023
25	Posse dos eleitos	10/01/2024



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 1.136/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço físico e de e-mail e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toropi, 31 de março de 2023.

Cleusa de Oliveira Moreira
Presidente do COMDICA – Toropi / RS



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TOROPI 2023		INSCRIÇÃO N.º	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: () Masculino () Feminino			
CPF:		RG:	Órgão Emissor:
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Localidade:		
	Bairro:	Município:	
Contato	Telefone/WhatsApp:		
	E-mail:		

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar de Toropi e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 expedido pelo COMDICA, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Toropi,RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MUNICÍPIO DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e
RG nº _____, declaro residir na Rua/Av: _____,
Bairro _____, neste Município de Toropi/RS, juntamente com
_____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____, juntando em anexo os documentos
que comprovam sua residência.

Toropi/RS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

(Reconhecer firma)